

EMENDA Nº
(ao PLP 210/2024)

Acrescente-se ao Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 210, de 2024, que "Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.", os seguintes parágrafos: Art. 2º..... § 1: A partir de 2031, os recursos desvinculados serão gradualmente devolvidos aos respectivos fundos, garantindo sua capacidade de financiamento e a continuidade dos serviços essenciais. § 2: O Ministério da Fazenda regulamentará as condições para implementar e operacionalizar a devolução dos recursos, assegurando transparência e estabilidade fiscal.

JUSTIFICAÇÃO

Projeto de Lei que propões alterações à Lei Complementar nº 200 de 2023 – que instituiu o regime fiscal sustentável com o objetivo de assegurar a estabilidade macroeconômica do País e fomentar condições propícias ao crescimento socioeconômico, destaca-se que a redação de seu artigo 2º prevê a utilização dos superávits dos fundos ligados a Defesa Nacional, para livre aplicação no período compreendido entre os exercícios de 2025 a 2030.

No tocante ao Fundo Naval a perda do superavit resultará em uma frustração de receita, proveniente dos rendimentos obtidos pelas aplicações financeiras do Fundo, no montantes de R\$ 350 milhões, que são utilizados em suporte as ações estratégicas de interesse da Defesa Nacional, a modernização e adequação de organizações militares, já prevista na proposta da Lei Orçamentária Anual para 2025 e sua ausência poderá impactar o tesouro Nacional.

Nos últimos anos, enfrentamos crises que testaram a capacidade do Estado de responder às demandas sociais e econômicas. A pandemia de COVID-19 foi um exemplo claro de como os fundos públicos, com



seus superávits, desempenharam um papel crucial na execução orçamentária, mitigando os impactos de frustrações de receita e garantindo a manutenção de serviços essenciais.

Esta emenda propõe que, a partir de 2031, os recursos que foram desvinculados sejam devolvidos gradualmente aos respectivos fundos. É uma medida equilibrada, que respeita o esforço fiscal necessário no curto prazo, mas que também garante a reposição desses recursos no médio e longo prazo. Estamos falando de preservar a capacidade dos fundos públicos de cumprir suas finalidades: financiar políticas públicas e proteger nossa sociedade em momentos de crise.

O planejamento gradual dessa devolução traz previsibilidade, e a regulamentação pelo Ministério da Fazenda assegurará transparência e responsabilidade no uso desses recursos. É uma solução que alinha a necessidade de equilíbrio fiscal com o dever de manter a solvência e a funcionalidade do Estado.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 2024.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

